

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 7.409/2022 - SEMED/PMA, referente ao Procedimento de **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM ACRESCIMO DE VALOR**, proveniente do Contrato nº 031/2019 - SEMED/PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, celebrado com a empresa Fort Alimentos Eireli - ME, CNPJ N° 26.254.705/0001-29, o presente Termo Aditivo de valor com acréscimo de 25% itens por lote e prazo de 06 meses, tem por objeto continuidade dos serviços de aquisição de mobiliários, equipamentos e material de consumo para atender as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, compreendendo a Secretaria Municipal de Educação e Unidade Municipais de Ensino.

Consta memorando nº 45/2022 - CDL/SEMED, assinado por Eliete Vieira - Coord. De Logística Escolar, solicitando a referida prorrogação, com acréscimo e prazo.

Consta Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 3º Termo Aditivo de Acréscimo e Prazo, assinado pela Prof. Leila Freire - Secretária Municipal de Educação.

Consta Ofício nº 796/2022, solicitando a manifestação de interesse da empresa em celebrar a prorrogação de contrato 3º Termo Aditivo de Acréscimo de Prazo, referente ao contrato administrativo nº 031/2019-SEMED, assinado pela Prof. Leila Freire - Secretária Municipal de Educação.

Consta documento de manifestação da empresa, concordando com a celebração da prorrogação de contrato 3º Termo Aditivo de

Acréscimo de Prazo, referente ao contrato administrativo nº 031/2019-SEMED.

Consta Parecer Jurídico/SEMED nº 120/2022, assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior - Procurador Municipal, "Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, a Procuradoria se manifesta pela convalidação do contrato administrativo nº 031/2019-SEMED, referente ao 3º Aditivo, de prazo e valor do processo administrativo nº 3529/2022-SEMED".

Consta Despacho/PROGE, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal, "Dessa forma, entendemos que não existem impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento do contrato nº 031/2019-SEMED, pelo que ratificamos a existência de adequação jurídica para expedição do ato, nos termos daquele parecer".

E declara ainda que, o 3º Termo Aditivo de Prazo com Acréscimo de Valor encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II - na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido PARCIALMENTE das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à

comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 13 de julho de 2022.

LUCAS SENA LOBO
CGM/PMA